



CNPJ: 25.086.596/0001-15 AV. ANTONIO PESCONE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

CONTRATO №.163/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO №.169/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO №.110/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 25.086.596/0001-15, com sede na Av. Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.755-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor OSORIO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CHAVEIRO CRISTAL LTDA - EPP, situada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira nº 1610 Centro CEP- 77.760-000, Colinas do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.062.729-0001-80, neste ato representada pelo Socio Administrador Wellington Brito da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º126545436, inscrito no CPF sob o n.º 084.502.619-45 SESP/PR. Doravante designada simplesmente CONTRATADO (a):

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação nº.110/2025** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer carimbos auto entintados, de madeira, resinas e tintas de carimbos, além de cópias de chaves e serviços de abertura de fechaduras e abertura de carros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Bernardo Sayão – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL |
|------|---|-------|-------|----------------|-----------------|
| 1 | Confecção de carimbo automático personalizado – C55 medindo aproximadamente 40x60mm, com design sólido retangular, auto entintado, comportando grandes quantidades de conteúdo. | UN | 10 | 151,25 | 1.512,50 |





CNPJ: 25.086.596/0001-15 AV. ANTONIO PESCONE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

| | | | | | R\$ 4.818,25 |
|---|---|----|----|-------|--------------|
| 8 | Cópia de chaves (tetra) | SV | 5 | 20,00 | 100,00 |
| 7 | Cópia de chaves (simples) | SV | 45 | 10,00 | 450,00 |
| 6 | Refil para carimbo automático do C20. | UN | 15 | 25,00 | 375,00 |
| 5 | Confecção de carimbo automático personalizado – R30 com espaço de impressão: 30x30mm, com design redondo, fácil de guardar e transportar. | UN | 12 | 36,00 | 432,00 |
| 4 | Confecção de carimbo automático personalizado – C55 medindo aproximadamente 47x18mm, com design sólido retangular, auto entintado, comportando grandes quantidades de conteúdo. | UN | 12 | 40,00 | 480,00 |
| 3 | Confecção de carimbo automático personalizado – C55 medindo aproximadamente 26x10mm, com design sólido retangular, auto entintado, comportando grandes quantidades de conteúdo. | UN | 14 | 59,00 | 826,00 |
| 2 | Confecção de carimbo automático personalizado – C55 medindo aproximadamente 38x14mm, com design sólido retangular, auto entintado, comportando grandes quantidades de conteúdo. | UN | 15 | 42,85 | 642,75 |

Valor total por extenso R\$ 4.818,25 (quatro mil oitocentos e dezoito reais vinte e cinco centavos), CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após a aquisição de material e da nota fiscal juntamente com as certidões atualizadas;
- 3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a aquisição do material , sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela





CNPJ: 25.086.596/0001-15 AV. ANTONIO PESCONE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE:

- 3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.
- 3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A contratada deverá ter disponibilidade durante a vigência contratual o funcionamento e serviço/aquisição de material nas dependências da Secretaria Municipal de Administração. Fica convencionado que poderão ocorrer solicitações de urgências solicitadas pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

- 5.1. serviço/aquisição de material contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 5.2. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos da serviço/aquisição de material nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviço/aquisição de material onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 5.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento da serviço/aquisição de material , transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de





CNPJ: 25.086.596/0001-15 AV. ANTONIO PESCONE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a serviço/aquisição de material pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a serviço/aquisição de material , por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na serviço/aquisição de material e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da serviço/aquisição de material;
- 6.5. Atestar a execução da serviço/aquisição de material efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas da serviço/aquisição de material Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão der prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES.

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;





CNPJ: 25.086.596/0001-15 AV. ANTONIO PESCONE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

| UNIDADE | FICHA | FUNÇÃO | SUB- FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ.ATIV. | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|----------|-------|--------|----------------|----------|------------|------------------------|-------|
| 03.04.01 | 90 | 04 | 122 | 0052 | 2101 | 3.3.90.30.00 | 1500 |
| 03.04.01 | 94 | 04 | 122 | 0052 | 2104 | 3.3.90.39.00 | 1500 |
| 03.07.01 | 192 | 18 | 541 | 0800 | 2113 | 3.3.90.30.00 | 1500 |
| 03.07.01 | 194 | 18 | 541 | 0800 | 2113 | 3.3.90.39.00 | 1500 |
| 03.21.01 | 371 | 15 | 452 | 0103 | 2127 | 3.3.90.30.00 | 1500 |
| 03.21.01 | 374 | 15 | 452 | 0103 | 2127 | 3.3.90.39.00 | 1500 |

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;
- 11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;





CNPJ: 25.086.596/0001-15 AV. ANTONIO PESCONE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- 11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;
- 11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;
- 11.5. Na elaboração de suas decisões, á autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins conforme segue:
- 14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei № 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- 14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei № 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.





CNPJ: 25.086.596/0001-15 AV. ANTONIO PESCONE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Bernardo Sayão/TO, 06 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ 25.086.596/0001-15

Osório Antunes Filho CONTRATANTE

white

CHAVEIRO CRISTAL LTDA - EPP CNPJ sob o n.º 03.062.729-0001-80 CPF sob o n.º 084.502.619-45 Wellington Brito da Silva CONTRATADO

| TESTEMUNHAS: | | |
|--------------|------|--|
| NOME: | CPF: | |